



RESOLUÇÃO Nº259/2009

“Dispõe sobre a criação de Programa Câmara Itinerante, e dá outras providências”.

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Reuniões Itinerantes da Câmara Municipal, a serem realizadas nos bairros e localidades de São Gonçalo do Rio Abaixo.

§ 1º - As reuniões itinerantes serão realizadas em comum acordo com as respectivas comunidades, objetivando-se tratar exclusivamente de assuntos pertinentes à comunidade em questão.

§ 2º - As reuniões de que trata o *caput* deste artigo não serão consideradas extraordinárias e, por elas, os Vereadores não serão remunerados.

§ 3º - Para a realização das reuniões de que trata este artigo, a Câmara Municipal tomará todas as medidas que se fizerem necessárias, inclusive utilizando os meios de comunicação disponíveis para convidar toda a comunidade local para o referido encontro.

Art. 2º - A comunidade local elegerá, previamente, no máximo, três representantes, para exporem aos Vereadores acerca das questões relativas ao bairro ou à localidade, cabendo a cada um, como orador, o tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 1º - Caso algum Vereador seja citado, ou a ele seja feita alguma referência, o Presidente conceder-lhe-á a palavra pelo tempo de, no máximo, cinco minutos para fazer as suas considerações.

§ 2º - Em caso de denúncias, solicitações de benefícios ou melhorias em favor da comunidade ou questões afins, caberá à Câmara Municipal tomar conhecimento dos assuntos tratados, solicitar e recolher cópias de documentos, se for o caso, e tomar as medidas legais que se fizerem necessárias.

Art. 3º - O Vereador que não puder participar das reuniões de que trata o artigo 1º desta Resolução, deverá comunicar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por escrito, à Secretaria da Câmara, explicando o motivo da sua ausência, salvo por razões de última hora que o impeçam de fazê-lo.

Art. 4º - As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, sendo seu início previamente agendado, de acordo com o local a ser realizado.



Câmara Municipal
São Gonçalo do Rio Abaixo / MG

Art. 5º - A Mesa da Câmara providenciará calendário anual das Reuniões Itinerantes, com os respectivos locais, e divulgará até o final do ano anterior a elas.

Art. 6º - A ata das reuniões deverá ser registrada em livro próprio.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 03 de dezembro de 2009.


Marlon Túlio Pessoa Costa
Presidente


Ailton de Figueiredo Neves
Vice Presidente


Paulo Antônio da Fonseca
Secretario